



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Provimento Nº 5, DE 03 DE outubro DE 2019.

Dispõe sobre o processamento e tratamento das informações de óbitos por meio do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos – INFODIP.

O Corregedor Regional Eleitoral do Piauí, **DESEMBARGADOR PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 20, *caput* e incisos II e X do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 71, IV, §3º e Art. 74 e seguintes do Código Eleitoral, bem como no Art. 42, parágrafo único da Resolução n. 21.538/03;

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação n.º 04/2017 – TRE/PI (Termo de Convênio nº 090/2017 – TJ/PI) celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI, com a interveniência da Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí – CRE/PI, e o Tribunal de Justiça do Piauí – TJ/PI, com a interveniência da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí – CGJ/PI, publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí, n.º 8357, de 18 de janeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento CRE/PI n. 02/2019 que regulamentou a utilização do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos – INFODIP, pela Justiça Eleitoral do Piauí;

**CONSIDERANDO** a oportunidade e conveniência de se sistematizar e racionalizar, no âmbito dos Cartórios Eleitorais, o processamento das ocorrências de óbito no Cadastro Eleitoral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O processamento e tratamento das comunicações de óbito recebidas das serventias extrajudiciais do Estado do Piauí por meio do Sistema INFODIP e as comunicações de óbitos recebidas de outros Regionais Eleitorais e inseridas no Sistema INFODIP, dar-se-ão nos termos deste Provimento.

**Art. 2º.** As serventias extrajudiciais do Estado do Piauí deverão informar à Justiça Eleitoral, até o dia 15 (quinze) de cada mês, por meio do Sistema INFODIPWeb (módulo externo do Sistema INFODIP), os óbitos de cidadãos alistáveis, ocorridos no mês anterior, para cancelamento das respectivas inscrições.

**Art. 3º.** O Sistema INFODIP realiza um batimento prévio com o Sistema ELO, lançando a comunicação de óbito na Caixa de Entrada do Sistema da Zona, onde, possivelmente, esteja vinculada a inscrição eleitoral do falecido.

**§1º.** O Cartório Eleitoral, ao receber a comunicação de óbito, deverá verificar se nela constam todas as informações necessárias à localização do eleitor, possibilitando então o consequente registro do óbito no Cadastro Nacional de Eleitores.

**§2º.** Constituem informações imprescindíveis a qualificação do falecido, data de nascimento, além

dos dados referentes à lavratura do óbito, a saber: data do óbito, Livro, Folhas, Termo, Cartório de Registro Civil – CRC, município e UF.

**§3º.** As comunicações de óbito recebidas que careçam de complementação e/ou confirmação de dados serão devolvidas, via Sistema INFODIP, ao órgão comunicante, destacando-se as incongruências detectadas.

**§4º.** Se mesmo após a realização de diligências junto ao órgão comunicante persistirem dúvidas quanto à identidade do(s) eleitor(es), o Cartório Eleitoral autuará processo específico no PJe, na Classe ***Cancelamento de Inscrição Eleitoral (CIE)***, devendo instruí-lo e submetê-lo ao magistrado, para apreciação.

**§5º.** Esgotados os meios de confirmação da identidade do falecido e persistindo dúvidas quanto a se tratar de pessoa homônima, o feito eletrônico ficará sobrestado até a data da realização do pleito subsequente para, se for o caso, promover a convocação do suposto homônimo para comparecimento ao Cartório Eleitoral, a fim de esclarecer a situação em exame.

**§6º.** A convocação do eleitor será feita por meio de carta, a qual será entregue pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos da inscrição do suposto homônimo.

**§7º.** A(s) comunicação(ões) no Sistema INFODIP, objeto(s) do Processo PJe referido no § 4º deste artigo, ficará(ão) sobrestada(s) até o julgamento do feito.

**Art. 4º.** A conferência dos dados constantes na comunicação de óbito no momento da individualização no Sistema INFODIP, deverá ser confirmada mediante consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores - Sistema ELO, esgotando-se, obrigatoriamente, todas as formas possíveis de pesquisa, a fim de evitar o cancelamento de homônimos.

**Art. 5º.** Recebida a comunicação pelo Sistema INFODIP, identificado e individualizado o eleitor no cadastro com base nos dados informados, o Cartório Eleitoral processará a comunicação e, estando o Sistema ELO disponível, lançará automaticamente o código ASE 019 (Falecimento) e seu devido complemento no histórico da inscrição do eleitor.

**Art. 6º.** Após a individualização e, verificando que a comunicação de óbito se refere a pessoa sem inscrição perante a Justiça Eleitoral, ou a eleitor vinculado à Zona de outro Estado ou, ainda, de pessoa inscrita na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, a comunicação de óbito deverá ser encaminhada, via INFODIP, à Seção de Acompanhamento do Cadastro Eleitoral – Seace, da CRE/PI.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de eleitor de outra zona eleitoral do Piauí, o Cartório encaminhará a comunicação, por meio do próprio Sistema INFODIP, à Zona Eleitoral na qual é vinculada a inscrição.

**Art. 7º.** Prescindem de registro no SEI as comunicações individuais de óbito recebidas por meio do Sistema INFODIP, sendo imprescindível, no entanto, a publicação mensal de Edital em que conste a Relação de eleitores falecidos e suas respectivas inscrições canceladas pelo código ASE 019, extraída do Sistema ELO, naquele período.

**Parágrafo Único.** A comunicação de óbito recebida de outro Regional Eleitoral, seja por meio físico ou eletrônico, deverá ser registrada no SEI antes da inserção de suas informações no Sistema INFODIP.

**Art. 8º.** No início de cada ano, a Zona Eleitoral autuará um processo público SEI (*Tipo de Processo: Zona Eleitoral – Cancelamento de Inscrição Eleitoral (CIE); Especificação: Editais. Publicação. Eleitores Falecidos. Ano XXXX; Classificação por Assunto: Zona Eleitoral-Cancelamento de Inscrição Eleitoral (CIE)*), onde constarão os Editais mencionados no Art. 7º e

suas respectivas Relações, encerrando-se o processo ao final do respectivo ano.

**§1º.** Após a publicação do Edital, deve-se exarar certidão, no feito eletrônico, acerca do transcurso do prazo de 10 (dez) dias, mencionando-se, inclusive, a existência ou não de impugnação.

**§2º.** Na hipótese de impugnação, proceder-se-á autuação no PJe – Classe Cancelamento de Inscrição Eleitoral – CIE –, que será instruída e submetida à apreciação do magistrado.

**§3º.** Antes de finalizar o processamento da comunicação de óbito no INFODIP, o atendente acrescentará, ao complemento do código ASE 019 (Falecimento), o número do processo SEI onde consta o Edital referente à informação do óbito sugerido pelo Sistema (*vide art. 5º deste Provimento*).

**Art. 9º.** O Cartório Eleitoral, de posse da relação de eleitores falecidos extraída do Sistema ELO, de que trata o art. 7º deste Provimento, deverá consultar, mensalmente, o Sistema FILIA e, constatando a existência de filiados a partidos políticos, procederá, com base no art. 22, I, da Lei 9.096/95, na hipótese de não cancelamento automático pelo sistema, ao cancelamento da respectiva filiação, certificando então o procedimento no processo SEI.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

**Art. 11.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 8 de novembro de 2019.

**Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**

Corregedor Regional Eleitoral do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Alcântara da Silva Macedo, Corregedor Regional Eleitoral**, em 11/11/2019, às 10:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0838296** e o código CRC **C29C2ACF**.